



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

LEI Nº 461/2018

Dispõe sobre a apresentação de Artistas locais nas Festividades Locais realizadas pelo Município de Lagoa do Carro e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art. 71, § 1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Nos shows e eventos musicais em geral organizados pelo Município de Lagoa do Carro, fica assegurado espaço para apresentação de músicos, cantores e grupos musicais locais, desde que os mesmos tenham registros na ordem dos músicos e/ou registro na FUNDARPE.

Parágrafo único- Entende-se como músico e cantor local aquele que reside no Município, e por grupo local, aquele que tenha pelo menos metade de seus integrantes residentes do Município.

Art. 2º- Os artistas e grupos locais interessados deverão requerer espaço para apresentação junto a Prestação de Lagoa do Carro.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, devendo a fiscalização ocorrer através da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único- Independente da regularização de que trata o caput, fica garantido aos artistas e grupos o exercício pleno do direito de que trata esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Lagoa do Carro, 28 de março de 2018

Judite Maria Botafogo Santana da Silva

Prefeita

R. Antônio Francisco da Silva, 258 - Centro - Lagoa do Carro / PE

CEP: 55820-000 CNPJ: 40.893.778/0001-91

Tel.: (81) 3621.8156 / Fax: (81) 3621.8320

www.lagoadocarrope.com